PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Altera o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a fim de incluir a Orquestra Sinfônica de Lages entre as entidades culturais destinatárias de apoio administrativo, técnico e financeiro por parte do Estado.

Art. 1º O inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 173. .....

Parágrafo único.....

VI – concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas, em especial à Academia Catarinense de Letras, à Academia Catarinense de Letras e Artes, ao Instituto Histórico e Geográfico de Santa Catarina, à Orquestra Sinfônica de Santa Catarina, à Associação Cultural Cinemateca Catarinense, à Federação Catarinense de Teatro, ao Instituto Escola do Teatro Bolshoi no Brasil, à Associação Filarmônica Camerata Florianópolis, à Sociedade Cultura Artística (SCAR), à Associação Dramático Musical Carlos Gomes e à Orquestra Sinfônica de Lages;

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição do Estado entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina tem por finalidade alterar o inciso VI do parágrafo único do art. 173 da Constituição Estadual, com o objetivo de incluir a **Orquestra Sinfônica de Lages** entre as entidades culturais expressamente reconhecidas como destinatárias de apoio administrativo, técnico e financeiro por parte do Estado.

A cultura constitui elemento essencial para a formação da identidade de um povo, para a preservação de sua memória coletiva e para o fortalecimento dos vínculos sociais. Nesse sentido, a Constituição Federal, em seus arts. 215 e 216, estabelece como dever do Estado garantir o pleno exercício dos direitos culturais, apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, bem como proteger o patrimônio cultural brasileiro em suas diversas formas de expressão.

Em consonância com esses princípios, a Constituição do Estado de Santa Catarina reconhece a importância da atuação estatal no incentivo às manifestações culturais, estabelecendo, em seu art. 173, parágrafo único, inciso VI, a possibilidade de concessão de apoio administrativo, técnico e financeiro às entidades culturais estaduais, municipais e privadas que desempenham relevante papel na promoção da cultura catarinense.

A presente iniciativa busca conferir à **Orquestra Sinfônica de Lages** o mesmo reconhecimento constitucional destinado a outras instituições culturais de notória relevância para Santa Catarina, considerando sua trajetória, sua contribuição artística e seu impacto social na formação cultural da população.

A Orquestra Sinfônica de Lages constitui importante instrumento de valorização da música e de democratização do acesso à cultura, desenvolvendo atividades voltadas à difusão da música de concerto, à formação musical, à educação artística e à aproximação da comunidade com manifestações culturais de elevado valor histórico e social.

Sua atuação demonstra que a música ultrapassa a dimensão exclusivamente artística, tornando-se ferramenta de educação, inclusão, desenvolvimento humano e fortalecimento da cidadania. Por meio de suas apresentações, projetos e ações culturais, a instituição promove o contato da população com a produção musical, incentiva novos talentos e contribui para a formação de uma sociedade mais sensível, participativa e integrada.

A relevância pública da entidade encontra-se devidamente demonstrada pelos documentos que acompanham esta Proposta de Emenda à Constituição, incluindo seu **portfólio institucional, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), reconhecimento de utilidade pública e cadastro junto ao Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura**.

Tais documentos comprovam a regularidade jurídica da instituição, sua efetiva atuação cultural e seu reconhecimento no âmbito das políticas públicas de cultura, evidenciando que a Orquestra Sinfônica de Lages possui trajetória consolidada e desempenha atividade de interesse coletivo, alinhada aos objetivos constitucionais de promoção e valorização da cultura.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública reforça o caráter social das atividades desenvolvidas pela Orquestra, enquanto sua inscrição no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura demonstra sua inserção em uma política nacional voltada ao fortalecimento das iniciativas culturais comunitárias e à ampliação do acesso aos bens culturais.

Além disso, a inclusão da Orquestra Sinfônica de Lages no texto constitucional estadual representa importante medida de valorização regional, garantindo maior equilíbrio na representação das instituições culturais catarinenses. A Serra Catarinense possui expressiva contribuição para o desenvolvimento cultural do Estado, e o reconhecimento da Orquestra fortalece a descentralização das políticas públicas culturais, permitindo que diferentes regiões sejam contempladas e valorizadas em sua diversidade.

Importante destacar que a presente Proposta de Emenda à Constituição não estabelece concessão automática de recursos públicos, tampouco cria obrigação financeira imediata ao Estado. O objetivo é reconhecer formalmente a relevância cultural da instituição, inserindo-a no rol constitucional das entidades consideradas de especial interesse cultural para Santa Catarina, possibilitando que, observados os critérios legais e administrativos aplicáveis, possa receber apoio estatal em igualdade de condições com as demais entidades já contempladas.

Dessa forma, a proposta concretiza os princípios constitucionais da valorização da cultura, da promoção da cidadania cultural, da igualdade de tratamento entre instituições culturais de reconhecida relevância e do incentivo às manifestações artísticas que contribuem para o desenvolvimento social do Estado.

Assim sendo, considerando a trajetória, a relevância pública e a contribuição cultural da **Orquestra Sinfônica de Lages**, bem como a documentação comprobatória que instrui a presente proposição, solicita-se aos nobres membros deste Parlamento a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Motta

ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em 30/07/2026, às 14:44.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Fernando Krelling**, em 30/07/2026, às 16:25.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em 22/07/2026, às 13:27.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Jerry Edson Comper**, em 21/07/2026, às 11:34.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Marcius da Silva Machado**, em 16/07/2026, às 15:30.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Nilso José Berlanda**, em 15/07/2026, às 13:38.

ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Volnei Weber**, em 11/08/2026, às 14:40.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Antídio Aleixo Lunelli**, em 31/07/2026, às 11:19.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Camilo Nazareno Pagani Martins**, em 20/07/2026, às 12:29.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Lucas Felipe Melo Neves**, em 15/07/2026, às 14:23.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Marcos da Rosa**, em 20/07/2026, às 15:16.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Mario Pinto da Motta Junior**, em 15/07/2026, às 13:09.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Napoleão Bernardes Neto**, em 15/07/2026, às 13:51.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Oscar Gutz**, em 30/07/2026, às 14:42.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 20/07/2026, às 16:10.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em 04/08/2026, às 15:20.
ELEGIS Sistema de Processo Legislativo Eletrônico	Documento assinado eletronicamente por **Carolinne Sardá Loz**, em 04/08/2026, às 10:19.